



Ofício nº 147/SEMGO/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

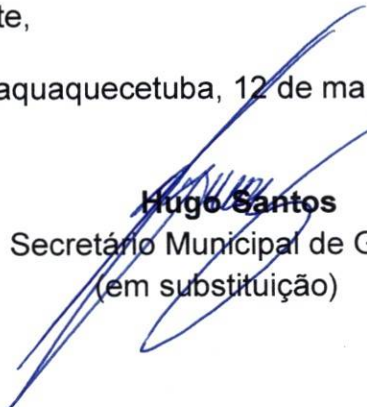
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que **“Altera a Lei Complementar nº 157, de 10 de julho de 2008, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Itaquaquecetuba” e dá outras providências.**”, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 12 de março 2024.


Hugo Santos
Secretário Municipal de Governo
(em substituição)

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebido em 13/03/2024
Agência mim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

Altera a Lei Complementar nº 157, de 10 de julho de 2008, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Itaquaquecetuba” e dá outras providências.

Tem por escopo, adequar a simetria entre o estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 156/2008 e a referida Lei Complementar Municipal nº 157/2008, para que estabeleçam as mesmas hipóteses para o uso e ocupação do solo.

Contando com a sua costumeira atenção, solicito a análise e aprovação o mais breve possível.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, de março de 2024.

EDUARDO BOÍGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei Complementar nº 392, de 13 de março de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 157, de 10 de julho de 2008, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Itaquaquecetuba” e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O §1º, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 157, de 10 de julho de 2008, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º...

(...)

§1º. Os loteamentos industriais só poderão ser implantados nas zonas de uso ZUR, ZUR 1, ZUDI, ZUPI-I, ZUPI-2, ZEM (estudo caso a caso) e ZUEC, respeitando-se para construção/instalação e a ocupação do solo de acordo com o previsto no “QUADRO 1 – ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2008”.

(...).

Art. 2º. A despesa com a execução da presente Lei Complementar ocorrerá por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em _____ de 2024, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal